NUMERO
FOLHA

LEI Nº 3.173 DE 21/06/2000

AUTORIZA CANCELAMENTO DE CLÁUSULA DE ESCRITURA

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Canoinhas a regularizar, mediante escritura, o cancelamento das cláusulas averbadas sob nº AV.1-8255, decorrentes da Lei 992, de 11/11/71, desobrigando o atual proprietário do imóvel de destiná-lo exclusivamente para fins industriais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas SC, 21 de junho de 2000

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 21/06/2000.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Mun. Administração e Finanças